



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, nos livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deles verifiquei constar, com os dados de registro/averbação

REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº **00035444**

LIVRO Nº **A-646**

FOLHA **176**

DATA **29/10/2013**



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS.

Art. 1º - O FAZENDÁRIO CLUBE, associação sem fins lucrativos funda em 12 de agosto de 1947, e registrada sob o nº. 147, livro A-3 em 10/05/1949 na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, onde tem sua sede e foro, foi considerado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 386, de 20/07/49, reger-se-á pelo presente Estatuto:

Art. 2º - São seus objetivos;

- a) - proporcionar aos seus associados o mais franco convívio, mediante a efetivação de reuniões culturais, desportivas, cívicas, sociais, prestação de assistência social e educacional;
- b) - melhorar a qualidade de vida de seus associados, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social e esportivo junto aos idosos, jovens e crianças;
- c) - promover reuniões sociais e torneios atlético-esportivos de caráter interno, local, interestadual, e concorrer aos que se apresentarem úteis e dirigidos por entidades oficiais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 3º - A Associação contará com um número de associados composto exclusivamente pelos servidores ocupantes de cargos efetivos da Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ, classificados nas seguintes categorias:

- a) - fundadores;
- b) - beneméritos;
- c) - proprietários;
- d) - contribuinte.

Art. 4º - Serão considerados associados:

- a) - fundadores - os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) - beneméritos - os que prestam relevantes serviços a Associação e os que contribuem com donativos e doações;
- c) - proprietários - os funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda que adquiriram título patrimonial;
- d) - contribuintes - os funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda, não enquadrados no item "c" e, aceitos como associados.

§1º - O número de títulos de associados proprietários, será arbitrada pelo Conselho Deliberativo, e sua aquisição dar-se-á através de pagamento a vista ou parcelado conforme deliberação da Diretoria Executiva;

§2º - Fica assegurada aos atuais portadores de títulos de associados proprietários a transferência do título a outro associado mediante o pagamento da taxa de transferência, arbitrada pelo Conselho Deliberativo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 00035444

LIVRO Nº A-646

FOLHA 177

DATA 29/10/2013



§3º - no caso da exclusão do associado proprietário por grave infração disciplinar ao Estatuto, a Associação recolherá o título emitido;

§4º - os associados proprietários pagarão a título de “taxa de conservação” contribuição mensal, com valor igual ao arbitrado como mensalidade aos associados da categoria de contribuinte;

§5º - o falecimento do associado proprietário, assegura a seus legítimos herdeiros, desde que habilitados, o seu usufruto.

Art. 5º - É direito do associado se demitir quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da associação seu pedido de demissão.

Art. 6º - Os associados quites com suas obrigações sociais gozarão dos seguintes direitos:

- a) - Frequentar a sede e demais dependências do Clube;
- b) - Participar das competições desportivas ou reuniões culturais, cívicas ou sociais promovidas pelo Clube e integrar sua representação quando para isso for escalado;
- c) - Participar das reuniões de Assembléia Geral para discutir e julgar as questões ali tratadas, votar e ser votado, obedecidas às restrições do presente Estatuto;
- d) - Utilizar-se dos equipamentos e materiais da Associação para prática de exercícios físicos ou preparação atlética em sua dependência, observando, todavia, as disposições regulamentares inerentes a cada Seção ou Departamento: para a prática de exercícios físicos ou preparação atlética, nas respectivas dependências esportivas, de toda a aparelhagem e material que o Clube possua, obedecidas, todavia, as disposições regulamentares inerentes a cada Seção ou Departamento;
- e) - Propor a admissão de novos associados, na forma do estabelecido no Regimento Interno;
- f) - Solicitar licença do quadro social quando estiver que se ausentar da capital do Estado, por prazo superior a 3 meses;
- g) - Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- h) - O direito de convocação dos órgãos deliberativos, mediante requerimento subscrito por 1/5 dos associados.

Parágrafo único – A inadimplência terá regulamentação Específica no Regimento Interno do Fazendário Clube.

Art. 7º - Aos associados em geral, cabem os seguintes deveres:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regimento Interno;
- b) - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) - zelar pelo bom nome da Associação;
- d) - defender o patrimônio e os interesses da associação;
- e) - abster-se de qualquer manifestação sobre questões políticas, religiosas e raciais em recintos do Clube;
- f) - comparecer por ocasião das eleições para votação;
- g) - denunciar quaisquer irregularidades, verificadas dentro da Associação, para a Diretoria ou Assembleia Geral;
- h) - honrar pontualmente as contribuições associativas.

Art. 8º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras contraídas pelo Clube por intermédio de seus dirigentes.

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 00035444

LIVRO Nº A-646

FOLHA 178

DATA 29/10/2013



**CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES, COMPETÊNCIA PARA
APLICÁ-LAS E RECURSOS**

Art. 9º - Os associados, pelas faltas disciplinares que cometerem e infrações em que vicem a incorrer, serão passíveis das seguintes penas:

- a) - advertência verbal;
- b) - advertência escrita;
- c) - suspensão;
- d) - exclusão.

Parágrafo único – Os familiares dos associados, também são passíveis de pena do presente artigo, respondendo, quando for o caso, o próprio associado:

Art. 10º - É passível de pena de advertência verbal ou escrita o associado que incorrer em faltas disciplinares de menor relevância, inclusive aos dispositivos deste Estatuto, das normas internas e avisos da Associação.

Art. 11º - A pena de suspensão será aplicada aos associados que venham a cometerem faltas ou infrações;

§1º - A pena de suspensão, conforme a gravidade da falta cometida variará entre 8, 15, 30, 60 e 90 dias;

§2º - As pessoas da família dos associados, também, são passíveis das penas do presente artigo por elas respondendo, quando for o caso, o próprio associado;

§3º - A reincidência de qualquer falta ou infração, agravará a pena.

Art. 12º - A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes situações:

- a) - grave violação do Estatuto;
- b) - difamar a associação, seus membros, associados;
- c) - atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) - desvio dos bons costumes;
- e) - conduta duvidosa, atos ilícitos ou morais;
- f) - falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- g) - depredação do patrimônio físico.

§1º - o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da associação, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros correspondentes e os demais casos, serão decididos pela Assembleia Geral com no mínimo de 1/5 dos membros.

§2º - A indenização devida a Associação por prejuízos a ela causados, não exime o associado de outra pena em que tenha incorrido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 00035444

LIVRO Nº A-646

FOLHA 179

DATA 29/10/2013



Art. 13º - A diretoria Executiva, sempre por maioria de seus membros, é competente para aplicação de qualquer penalidade aos associados.

Art. 14º - Da imposição de qualquer penalidade caberá a reclamação a Diretoria ou recursos a Assembléia Geral como instância suprema.

§1º - A reclamação deverá ser feita dentro de cinco dias, contados da data da ciência de pena imposta, e os recursos dentro dos dez dias subseqüentes ao conhecimento oficial da confirmação da penalidade.

§2º - A reclamação e interposição de recursos não terão efeito suspensivo para a pena reclamada ou recorrida.

§3º - O associado excluído perderá imediatamente todos os seus direitos perante associação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º - São Órgãos da administração da Associação:

a) - **Assembleia Geral** – É formada pela reunião dos associados fundadores, beneméritos, proprietários e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, com as seguintes prerrogativas: eleger os administradores, alterar o Estatuto da associação, destituir os administradores, aprovar as contas anuais e Dissolver a associação - quando convocada extraordinariamente, para este fim, se decidida a dissolução do Clube, sua fusão, incorporação, cisão ou transformação, na forma do artigo antecedente, uma comissão nomeada pela Diretoria Executiva do Fazendário Clube determinará, mediante a aprovação da Assembleia Geral, a destinação do acervo e, se for o caso a liquidação do ativo e passivo:

§1º. A comissão será integrada por sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta e por membros do Conselho Deliberativo, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.

§2º. A comissão elaborará o plano de acervo e liquidação do ativo e do passivo e o submeterá a avaliação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, que funcionará com os quóruns ordinários de instalação e aprovação.

§3º. O associado proprietário só terá direito a indenização de um título.

§4º. Para a deliberação a que se refere a dissolução do Fazendário Clube, é exigido quórum, favorável de no mínimo de 2/3 (dois terço) dos associados fundadores, beneméritos e proprietários em dias com suas obrigações.

b) - **Diretoria Executiva** – É formada pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, seu mandato terá duração de 03 (três) anos e tem como função principal, a administração da associação, revestida de todos os poderes para seu exercício;

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº **00035444** LIVRO Nº **A-646** FOLHA **180** DATA **29/10/2013**



c) - **Conselho Deliberativo** – É formado por 08 (oito) membros eleito pela assembleia geral, sendo 05 Titulares, 03 Suplentes. Seu mandato terá duração de 03 (três) anos, sua principal função é examinar os atos financeiros da diretoria executiva;

d) - **Conselho Fiscal** – é composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, seu mandato terá duração de 03 (três) anos, sua função principal e a de verificar e aprovar às transações financeiras da associação, se julgar necessário, convocar o Conselho Deliberativo para verificação financeira da gestão da diretoria.

§1º - O Conselho Fiscal terá um Relator escolhido entre seus membros, para dirigir os trabalhos e os demais órgãos serão dirigidos por um Presidente escolhido na forma do presente Estatuto.

§ 2º - Na escolha para Presidente do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral e na constituição da Diretoria Executiva, serão obedecida às exigências e restrições da Lei nº 10.406/2002.

Art. 16º - Os membros dos órgãos da Associação, depois de proclamado o resultado de sua eleição, serão empossados ou automaticamente considerado como tal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral é formada pela reunião dos associados fundadores, beneméritos, proprietários e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, representada por no mínimo 2/3 de seu quadro social.

Art. 18º - A Assembleia Geral é órgão soberano e se reunirá:

a) - **ORDINÁRIAMENTE** de três em três anos, na 2ª quinzena de janeiro, para tomar ciência do relatório anual da Diretoria Executiva e do balanço econômico e financeiro, devidamente aprovado pelos conselhos Deliberativo e Fiscal, e, de três em três anos, na 1ª quinzena de dezembro, para eleger o Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva e os Membros do Conselho Deliberativo;

b) - **EXTRAORDINÁRIAMENTE** quando as circunstâncias o exigirem, para discutir, os assuntos para os quais foi convocada.

§1º - A convocação da Assembleia Geral: **ORDINÁRIA** oito (8) dias antes da data marcada, pelo Presidente da Diretoria Executiva, em edital publicado pela imprensa local e afixado nos quadros de "Avisos" da sede.

§2º A convocação da Assembléia Geral: **EXTRAORDINARIA** cinco (5) dias antes, de acordo com às circunstâncias em edital publicado pela imprensa local e afixado nos quadros de "Avisos" da sede.

§3º - Quando houver necessidades, a segunda convocação será marcada para meia (1/2) hora após horário fixado para a primeira convocação.

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 00035444

LIVRO Nº A-646

FOLHA 181

DATA 29/10/2013



Art. 19º - A Assembleia Geral se reunirá para as prerrogativas abaixo relacionadas e somente poderá deliberar com um quórum de 2/3 no mínimo de seus associados.

- a – eleger os membros da Diretoria Executivo e do Conselho Deliberativo;
- b – alterar o Estatuto;
- c – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d – aprovar as contas anuais.
- e – Dissolver a associação:

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, para eleição dos seus dirigentes, será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, em edital publicado pela imprensa local e afixado nos quadros de "Avisos" da sede, oito (8) dias antes da data marca, com hora fixada para o início em 1ª convocação.

Parágrafo único - Quando houver necessidade, a segunda convocação será marcada automaticamente para meia (1/2) hora após a fixação para a primeira.

Art. 21º - Nas reuniões de Assembleia Geral, a Diretoria Executiva colocará a disposição da mesa relação completa em ordem alfabética e cronológica, dos associados Fundadores, Proprietários e Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais deverão assinar previamente o livro de presença exposto, sob as vista dos dirigentes.

Art. 22º - O associado proprietário só tem direito a um voto, não prevalecendo à pluralidade de títulos que possua.

Art. 23º - O Durante a eleição e a apuração, os representantes das chapas poderão formular protestos verbais ou escritos à Junta Eleitoral, quanto a quaisquer irregularidades que houverem ocorrido. A Junta Eleitoral decidirá de imediato, fazendo constar a decisão na ata da Assembleia.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte da Junta Eleitoral.

Art. 24º - As eleições serão por escrutínio secreto e voto pessoal, vetado, o uso de procuração.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será empossado o associado mais antigo, prevalecendo, ainda, o empate, será empossado o mais idoso.

Art. 25º - A Assembleia Geral somente poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo, no entanto, reunir e deliberar com qualquer número em segunda convocação, na conformidade do parágrafo único do **artigo 20º**.

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 00035444

LIVRO Nº A-646

FOLHA 182

DATA 29/10/2013



**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 26º - O Conselho Deliberativo é composto de (8) oito membros, sendo (3) três efetivos e (05) cinco suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, obedecendo às exigências do presente Estatuto, e reunir-se-á:

- I - Ordinariamente – na 1ª quinzena de janeiro para analisar o relatório anual da diretoria.
- II - Extraordinariamente – quando for convocado pela diretoria.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é dirigido por um Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, eleitos entre seus pares.

§ 2º - Os suplentes preencherão as vagas dos membros efetivos mediante convocação do Presidente.

§ 3º - O Conselho Deliberativo estará reunido, legalmente, para deliberar com a presença de pelo menos um membro efetivo e metade mais um dos seus componentes escolhidos entre eles, um presidente para a Sessão.

§ 4º - O Conselho Deliberativo terá seu mandato com a duração de 03 (três) anos.

Art. 27º - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo

- I - julgar os atos da Diretoria referentes ao Ano Financeiro;
- II - requisitar qualquer livro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovar os membros para compor o Conselho Fiscal, escolhido pela Diretoria, e no caso de indeferimento fazer justificativa por escrito à razão;
- IV - julgar, em grau de recurso, as deliberações da Diretoria;
- V - reunir ordinariamente na primeira quinzena de dezembro, para estudo do relatório anual da Diretoria, já apreciado pelo Conselho Fiscal acompanhado do balanço econômico-financeiro;
- VI - reunir extraordinariamente quando for convocado pela Diretoria, para:
 - a) - arbitrar o número de títulos de sócios proprietários e seu respectivo valor monetário;
 - b) - arbitrar o valor monetário das mensalidades contributivas dos associados.

Art. 28º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - redigir e assinar sua correspondência;
- II - conceder licença aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - apresentar ao Presidente da Assembleia Geral o Relatório a que se refere o item V do artigo anterior, depois de aprovado pela maioria dos membros presentes na Assembleia Geral.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - lavrar as atas e redigir a correspondência deste cargo;

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 00035444 LIVRO Nº A-646 FOLHA 183 DATA 29/10/2013



III - ter sob sua guarda os livros e documentos do Conselho.

Parágrafo único - Ao segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 30º - O Conselheiro que faltar a três (3) Sessões consecutivas sem motivo justo perderá automaticamente o mandato, salvo se estiver licenciado ou legalmente, impedido em ata.

**CAPÍTULO VIII
Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 31 - A Diretoria Executiva é o órgão com competência exclusiva e privativa de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do Fazendário Clube perante terceiros. A Diretoria Executiva será integrada pelo **Presidente e Vice Presidente, eleitos em Assembléia Geral e pelos Diretores: Financeiro e Patrimônio, Administrativo, Social, Relações Públicas, Esporte, Cultura e Divulgação**, todos nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Competirá:

I - Ao Presidente;

- a) - Representar o Fazendário Clube ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, em todas as esferas governamentais, respeitados os requisitos presentes neste Estatuto;
- b) - admitir, licenciar, suspender e demitir qualquer empregado da Associação; Autonomia para criar qualquer cargo de gerenciamento para novas atividades, submetendo, entretanto, esse ato à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) - receber citações em processos judiciais ou notificações;
- d) - constituir procuradores judiciais e (ou) extrajudiciais, outorgando-lhe poderes para o foro em geral ou especiais;
- e) - determinar o cumprimento fiel e pontual do Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, bem como todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- f) - representar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Fazendário Clube em face de instituições financeiras, somente sendo válida a emissão ou endosso de cheques, ordens de pagamento e similares com a assinatura conjunta de ambos;
- g) - firmar todos os contratos de que participe o Fazendário Clube.

II - Ao Vice Presidente;

- a) - na ausência do Presidente assumirá todos os deveres do mesmo perante a diretoria;
- b) - administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube;
- c) - manter-se sempre a par das atividades do Presidente;
- d) - participar obrigatoriamente das atividades sociais, estando presente a mesma.

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 00035444

LIVRO Nº A-646

FOLHA 184

DATA 29/10/2013



III - Ao Diretor Financeiro e Patrimônio;

- a) - administrar as atividades financeiras do Fazendário Clube;
- b) - cumprir o Orçamento e Fluxo de Caixa anuais;
- c) - elaborar balancetes mensais de acompanhamento da evolução das contas do Fazendário Clube;
- d) - comunicar, através de correspondência escrita, ao Presidente da Diretoria Executiva do Fazendário Clube a ausência de recursos para cumprimento tempestivo de obrigações do Clube;
- e) - superintender as funções de contabilização das contas do Fazendário Clube, zelando para que a contabilidade esteja em dia e em ordem;
- f) - relacionar-se, em nome do Fazendário Clube, com instituições financeiras, ressaltando-se que a abertura de conta corrente bancária, a emissão ou o endosso de cheques, ordens de pagamento e hipóteses similares somente serão válidas, com a assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de Patrimônio e do Presidente da Diretoria Executiva do Fazendário Clube;
- g) - firmar os contratos de que participe o Fazendário Clube e que venham a ter ganhos financeiros ou que represente incrementos aos bens da associação e valorização patrimonial;
- h) - outras atividades que represente movimento econômico para a associação.

IV – Ao Diretor Administrativo;

- a) - prestar, sob forma centralizada, os serviços-meios necessários ao funcionamento do Fazendário Clube;
- b) - exercer a supervisão, orientação e execução das tarefas afetas as áreas setoriais: Pessoal, expediente, cadastro e serviços gerais;
- c) - cumprir e fazer cumprir o estatuto do Clube, as normas complementares e as decisões emanadas ao órgão dirigente;
- d) - propor ao Presidente da Diretoria Executiva do Clube, admissão, punição, promoção e demissão de funcionários do Clube;
- e) - propor normas reguladoras ou metodológicas das áreas setoriais;
- f) - elaborar, firmar, devidamente autorizado pelo presidente da diretoria executiva do Clube, contrato de trabalho e concessão de férias a funcionários;
- g) - acompanhar o Presidente da Diretoria Executiva do Fazendário Clube junto à justiça nas questões trabalhista;

V - Ao Diretor Social;

- a) - promover a cooperação operacional das repartições fazendárias e integração profissional do associado;
- b) - desenvolver ações que possam oferecer uma visão do estado social do associado;
- c) - prestar assistência à família do associado, nos casos de óbito;
- d) - promover reuniões, debates e simpósios com o objetivo de debater assuntos referentes à área social e da cidadania;

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº **00035444**

LIVRO Nº **A-646**

FOLHA **185**

DATA **29/10/2013**



- e) - implantar, coordenar e assistir “Clube de Mães” entre associados e cônjuge, visando à integração da família fazendária;
- f) - elaborar programa em datas comemorativas que venham de encontro aos associados do Fazendário Clube, submetendo apreciação do Presidente da Diretoria Executiva do Fazendário Clube;
- g) - apresentar a cada semestre e anualmente, ou quando solicitado relatório de atividades;

VI - Ao Diretor de Relações Públicas;

- a) - promover levantamento e estudos das questões de interesse dos associados, encaminhando as proposições ao presidente da Diretoria Executiva para apreciação;
- b) - promover reuniões, encontros, debates objetivando o aprimoramento do conhecimento sobre política do Clube, encaminhando ao presidente da Diretoria Executiva a conclusão final, para as providências recomendadas;
- c) - promover intercâmbio com entidades em níveis nacional;
- d) - proceder a estudos e avaliação das ações do Fazendário Clube;
- e) - representar o Clube nas reuniões, debates, convenções, seminários que envolvam a discussão de direitos e obrigações do associado.

VII - Ao Diretor de Esporte;

- a) - proporcionar aos associados torneios atlético-esportivos de caráter interno, local, interestadual e nacional;
- b) - representar o Clube junto às federações em assuntos relacionados ao esporte;
- c) - planejar e executar as coordenações subordinada a sua área de atuação;
- d) - propor ao Presidente da Diretoria Executiva do Fazendário Clube a locação do campo de futebol;
- e) - criar coordenações nas diversas modalidades esportivas de lazer, submetendo a homologação do Presidente da Diretoria Executiva;
- f) - zelar pela manutenção do material esportivo;
- g) - apresentar nos semestres e anualmente ou quando solicitado relatório de atividades;

VIII - Ao Diretor de Cultura e Divulgação;

- a) - promover a divulgação das atividades do Fazendário Clube;
- b) - zelar na promoção e divulgação do nome do Fazendário Clube;
- c) - cuidar do marketing da comunicação interna e externa do Fazendário Clube;
- d) - propor a realização de convênios e contratos e parcerias de interesse do Clube e dos associados;
- e) - melhorar a qualidade de vida de seus associados zelando pela inclusão social de todos;

11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 00035444

LIVRO Nº A-646

FOLHA 186

DATA 29/10/2013



- f) - propor admissão de novos associados na forma do estabelecido no Estatuto Social do Fazendário Clube;
- g) - abster-se de qualquer manifestação sobre questões políticas, religiosas e raciais nas dependências do Fazendário Clube;
- h) - apresentar nos semestre e anualmente ou quando solicitado, relatório de atividade;
- i) - desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação e as emanadas da Diretoria Executiva do Fazendário Clube;
- j) - Promover bailes e festivais e demais atividades de entretenimento em geral.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar outros cargos para gerenciar novas atividades na associação;

§ 2º - A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho Deliberativo será realizada no dia 2 (dois) de janeiro do ano subsequente a eleição;

§ 3º - A Diretoria Executiva e revestida de todos os poderes para praticar os atos administrativos necessários aos fins da associação;

Art. 33º - A renúncia e destituição ou morte do Presidente, importará, automaticamente, na perda do mandato de todos os membros da Diretoria por ele nomeados;

Parágrafo Único – na hipótese deste artigo, o Vice - Presidente assumirá a Presidência se decorridos mais de 6 (seis) meses de sua eleição, caso contrário, proceder-se-á uma nova eleição

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal têm como função principal, verificar e aprovar às transações financeiras da associação, convocar o Conselho Deliberativo para verificação financeira na gestão da diretoria. É composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, serão escolhidos pela Diretoria Executiva, submetendo esse ato a aprovação do Conselho Deliberativo, para mandato de três anos, dirigido por um relator escolhido entre os membros e entre estes, serão distribuídos os trabalhos:

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) - dar parecer sobre o Balanço econômico financeiro anual e as contas da Diretoria Executiva inerente ao exercício anterior no prazo de 8 (oito) dias, para apresentar ao Conselho Deliberativo, juntamente com o Relatório sua apreciação e julgamento.
- b) - examinar os balancetes da Tesouraria, devidamente certificado pela Diretoria aprovando-os ou apontando irregularidades.
- c) - requerer a convocação do Conselho Deliberativo, se a Diretoria exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da Associação.
- d) - dar parecer, quando solicitado, sobre operações financeiras que a Associação pretenda realizar.

12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 00035444

LIVRO Nº A-646

FOLHA 187

DATA 29/10/2013



**CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO SOCIAL RECEITA E DESPESAS**

Art. 36º - O patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir.

Art. 37º - A receita da Associação é constituída:

- a) - das contribuições a que são obrigados os associados;
- b) - das rendas que venha a ser produzida por quaisquer bens do Clube;
- c) - das contribuições extraordinárias ou donativos que lhe sejam conferidas;
- d) - das rendas ou percentagens que lhe couberem pela promoção ou participação em jogos desportivos, competições ou festivais de qualquer natureza;
- e) - das subvenções, taxas e indenizações que lhe sejam atribuídas por ato do Poder Público ou disposição legal ou regulamentares das entidades a que estiver vinculadas;
- f) - do produto de venda de material esportivo de qualquer natureza ou objetos outros considerados dispensáveis;
- g) - das rendas de seus serviços internos e outras que venham a ser constituída pelos órgãos competentes e rendimentos do Clube;
- h) - dos juros de suas contas de depósito.

Art. 38º - As despesas da Associação são consideradas dentro dos seguintes títulos:

- a) - pagamentos de impostos e taxas;
- b) - aluguéis ou arrendamentos devidos ao Clube;
- c) - salários de seus empregados;
- d) - mensalidades e taxas estipulada pelas entidades a que estiver filiada ou que venha a filiar-se;
- e) - aquisição de material e gastos outros de expedientes de sua administração e mais serviços internos;
- f) - aquisição de material esportivo;
- g) - gastos com obras novas ou conservação dos bens patrimoniais da Associação;
- h) - custeio de festas, jogos e demais diversões, representações, concorrência a provas desportivas e outros dispêndios previamente autorizados e de reconhecida utilidade para os associados.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39º - A Diretoria eleita após a aprovação dos presentes Estatutos está obrigada a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno, complementando, o regulamento e executando as disposições destes Estatutos.

13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 00035444

LIVRO Nº A-646

FOLHA 188

DATA 29/10/2013



Art. 40º - Somente podem ser votados para compor o Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva: Os associados fundadores ou proprietários.

Art. 41º - O exercício social da Associação terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras de conformidade com as disposições legais.

Art. 42º - A escolha para o Presidente, 1º e 2º secretário do Conselho Deliberativo deverá acontecer até o final do mês de fevereiro.

Art. 43º - As cores oficiais do Clube são: "azul, amarelo e branco" e sendo usadas na sua bandeira, flâmula, escudo e uniforme.

Art. 44º - A Bandeira e o escudo do Clube terão obrigatoriamente pelo menos as cores: azul e branca.

Art. 45º - Fica instituída a Carteira de Identidade do associado do FAZENDÁRIO CLUBE, cuja apresentação será obrigatória para frequência nas dependências da Associação.

Art. 46º - O dia 12 de agosto data de fundação da Associação, deverá sempre que possível, ser comemorada.

Art. 47º - Qualquer alteração ou reforma destes Estatutos só poderá ser feita após 5 (cinco) anos de sua aprovação e a requerimento e aprovação de 2/3 quinto dos associados reunidos em Assembléia Geral extraordinariamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XII DA INELEGIBILIDADE

Art. 48º - São inelegíveis para os cargos de dirigentes da estrutura organizacional do Fazendário Clube;

- a) – os titulares de cargos que tiverem sido destituídos dos seus mandatos no Fazendário Clube ou nos seus congêneres;
- b) – os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas Prestações de Contas do exercício em cargos de diretoria;
- c) – os que houveram lesado o patrimônio do Fazendário Clube;
- d) – os que tiverem sido condenados por crime doloso em quanto persistirem os efeitos da pena;
- e) – má conduta devidamente comprovada.

14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



Era o que se continha no referido ato digitalizado em seu inteiro teor, o qual subscrevo, dou fé. Dada e passada na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 18 de fevereiro de 2025. Eu, José da Silva Lopes Júnior, Suboficial, subscrevo e assino. *Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Selo Eletrônico de Fiscalização : CERTPJ004903PNORVZ4L0BB3OM85. Data util.: 18/02/2025. Hora utilização: 17:46:44. Emitido por: Rodrigo Guedes Lopes. Emol: R\$ 204,08. Funetj: . Fundpam: . Farpam: R\$ 10,21. Fundpge: . Código de validação: . Valide o selo em: www.seloam.com.br.*

Manaus, 18 de fevereiro de 2025

1º Cartório RTD/PJ

José da Silva Lopes Júnior
Substituto

José da Silva Lopes Júnior - Escrevente

SELO ELETRÔNICO TJAM:
CERTPJ004903PNORVZ4L0BB3OM85
Valide o selo em:
cidadao.portalseloam.com.br

